

# ATA DE REUNIÃO

## COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

REALIZADA EM

**10/07/2020**

**ÀS 10H**

|                           |                                                                                                                                                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO                 | <b>37ª Reunião da Comissão Gestora de Convênios</b>                                                                                                 |
| TIPO DE REUNIÃO           | Extraordinária                                                                                                                                      |
| FACILITADOR               | Débora Maria do Carmo                                                                                                                               |
| SECRETÁRIAS REPRESENTADAS | SEGER, SECONT, SEFAZ, PGE                                                                                                                           |
| PARTICIPANTES             | Débora Maria do Carmo (SEGER);<br>Giuliana Mendes Roldi Caliman (SECONT);<br>Kamila Sousa Bernabé Fedeszen (SEFAZ);<br>Luciana Merçon Vieira (PGE). |
| CONVIDADOS:               | Cristiani Storch Peres Machado (SEGER)                                                                                                              |

### ASSUNTOS DISCUTIDOS

#### ABERTURA DA REUNIÃO

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RESUMO | <p>Os membros da Comissão Gestora de Convênios, nomeados pelo do Decreto nº 1919-S, de 28 de Outubro de 2015, reuniram-se no dia 10/07/2020 às 10:00 horas, por meio de ferramenta de reunião online.</p> <p>A Sra. Cristiane Peres, Subgerente de cadastro de fornecedores da SEGER, setor responsável pela verificação dos documentos apresentados pelos municípios para fins de emissão do Certificado de Registro Cadastral de Convênios (CRCC), foi convidada a participar para contribuir nas discussões.</p> <p>Na oportunidade, foram tratados os seguintes assuntos:</p> |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PELOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS, PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DISCUSSÃO | <p>Foi levada ao conhecimento da Comissão, a solicitação originada da Secretaria de Estado de Governo – SEG, em regime de urgência, na qual reencaminham ofício do Exmo. Sr. Deputado Federal Tend Conti, solicitando análise da possibilidade de simplificação das comprovações legais de regularidade do consórcio público quando da celebração de convênios junto ao Estado.</p> <p>A Sra. Débora (SEGER) fez uma breve introdução sobre a demanda, apresentando propostas de minutas de dois atos normativos (decreto e portaria) e registrando o histórico das normas aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito da União e do Estado.</p> <p>Assim, registrou-se que no âmbito federal, vigora a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios, destacando que a mencionada lei passou por recente alteração. Em maio de 2019, a Lei Federal nº 13.821, de 06 de maio de 2019, acrescentou o parágrafo único ao artigo 14 da Lei nº 11.107/2005, <b>objetivando limitar ao próprio consórcio, as exigências de regularidade quando da celebração de convênios com a União, sem estendê-las aos entes públicos que o compõem.</b></p> |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | <p>Registrou-se ainda as Portarias que estabelecem os documentos necessários à comprovação de regularidade no âmbito da União, sendo: Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016 e, mais recentemente publicada, a Portaria STN nº 04 de 02 de Janeiro de 2020.</p> <p>Quanto à legislação estadual, tem-se a Portaria nº 010-R de 25/07/2016, que estabelece os documentos necessários para comprovação de regularidade dos municípios, por meio do CRCC.</p> <p>Além disso, o Boletim Informativo nº001/2014, que trata da comprovação de regularidade dos entes que integram os consórcios, com a seguinte redação no inciso II: o concedente deve utilizar para análise o CRCC <b>de cada município consorciado</b>, permitindo-se, alternativamente, a comprovação com outros documentos pertinentes.</p> <p>Assim, a questão principal é a necessidade de análise sobre a viabilidade jurídica de amoldar as normas estaduais à norma federal, limitando as comprovações de regularidade aos consórcios, e não estendendo a cada ente consorciado e definir os tipos de documentos aplicáveis aos consórcios.</p> <p>Com base nas indicações das normas, a Dra. Luciana (PGE) analisou de pronto a questão da aplicabilidade das normas da União ao Estado e concluiu que, em relação à Lei 11.107/2005, aplica-se ao estado, porém em relação à Lei 13.831/2019, aplica-se apenas à União.</p> <p>Nesse ponto, os presentes concordaram que, à princípio, não há complexidade em limitar ao próprio consórcio, as exigências de regularidade aos consórcios públicos quando da celebração de convênios com o Estado, conforme previsto na Lei Federal 11.107/2005, sem estendê-las aos entes públicos que o compõem, porém, ficou registrada a preocupação sobre se os consórcios têm cumprido as exigências que lhes são aplicáveis.</p> <p>A Sra. Cristiane (SEGER) acrescentou que a principal dificuldade é em relação à definição dos tipos de documentos que poderiam ser exigidos dos consórcios públicos, salientando que atualmente, os municípios apresentam as documentações constantes da Portaria SEGER nº 010-R/2016. Registrou-se dúvidas sobre os relatórios que os consórcios efetivamente publicam e, no caso de não publicarem, se poderia ser por meio de ato declaratório por parte do consórcio, declarando o atendimento às exigências constantes do art. 14 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.</p> |
| <b>CONCLUSÕES</b> | <p>A Sra. Kamila (SEFAZ) levantou a possibilidade de consultar a Subgerência de Regularidade Fiscal da SEFAZ para esclarecer dúvidas, contudo, por sugestão da Dra. Luciana (PGE) foi consenso entre todos a necessidade de realizar uma análise de legalidade aprofundada sobre cada exigência proposta nos atos minutados, apresentados em reunião.</p> <p>Além do envio da consulta à PGE, ficaram definidos os seguintes encaminhamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conversar com representante do TCEES sobre os relatórios contábeis e financeiros que eventualmente os consórcios precisam apresentar;</li> <li>2. Conversar com representante da SECONT sobre o entendimento daquela secretaria sobre as questões contábeis e legais que envolvem os consórcios; e</li> <li>3. Encaminhar consulta à PGE, citando os entendimentos do TCEES e SECONT sobre as questões.</li> </ol> <p>Em relação à conversa com a SECONT, a Sra. Giuliana (SECONT) ficou responsável por indicar o contato e em relação ao TCEES, a Sra. Kamila (SEFAZ) indicará.</p> <p>A Dra. Luciana se comprometeu em compartilhar a questão com o Dr. Evandro (PGE) e tentar agilizar ao máximo a análise da consulta para que os normativos sejam publicados o mais rápido possível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



**GIULIANA MENDES ROLDI CALIMAN**  
**AUDITORA DO ESTADO – SECONT**

**DÉBORA MARIA DO CARMO**  
**ANALISTA DO EXECUTIVO – SEGER**

**CRISTIANI STORCH PERES**  
**ANALISTA DO EXECUTIVO - SEGER**

**LUCIANA MERÇON VIEIRA**  
**PROCURADORA DO ESTADO – PGE**

**KAMILA SOUSA BERNABÉ FEDESZEN**  
**CONSULTORA DO TESOURO ESTADUAL – SEFAZ**

Vitória, 10 de julho de 2020